



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____
_____ _____ _____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

Projeto de Lei nº 053/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias no município de Santa Rita do Passa Quatro, a dispor Bebedouros de Água Potável aos seus clientes e usuários, e dá outras providências.

Art. 1º - As instituições bancárias que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, ficam obrigadas a dispor de Bebedouros de Água Potável aos seus clientes e usuários.

Parágrafo Único - O respectivo bebedouro deverá ser instalado em local de fácil acesso no interior da agência, devendo estar devidamente sinalizado para permitir sua livre utilização pelos usuários.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 3º - Às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da própria instituição bancária.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Pela primeira vez, uma notificação de advertência, requerendo que seja regularizado o disposto nesta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias;

II – Decorrendo o prazo de 30 (trinta) dias, e não havendo a regularização, aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM acumulado, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo;

III – Não havendo a regularização nos prazos estipulados, a multa estabelecida no inciso anterior deverá ser aplicada em dobro, uma única vez;



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

IV – Após aplicação da multa em dobro, persistindo a irregularidade, haverá suspensão pela Administração Municipal, por meio do setor competente, do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, até que haja total cumprimento pelo estabelecimento das condições impostas por esta lei.

Parágrafo único – As receitas arrecadadas com aplicação das multas previstas nesta lei serão destinadas exclusivamente, por meio de convênio, a entidades públicas de seguranças localizadas no município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de Novembro de 2019.

Amadeu Aparecido Lourenço
Vereador